

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 008/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação que dispõe sobre a utilização dos serviços de telefonia celular no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o teor do artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 23, de 30 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia celular serão parcialmente custeadas pelo Tribunal, cabendo aos usuários o pagamento do valor que exceder aos seguintes limites mensais:

I - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para os Desembargadores, e

II - R\$ 100,00 (cem reais) para os juízes de 1º grau e demais usuários.

§ 1º Excluem-se da limitação estabelecida neste artigo as despesas relativas aos aparelhos utilizados pelo Desembargador-Presidente, pelo Desembargador Vice-Presidente e pelo Diretor-Geral.

§ 2º O Diretor-Geral autorizará, por meio de portaria, os usuários referidos no inciso II deste artigo, a utilizarem os serviços de dados para acesso à internet, elevando-se o respectivo limite para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno. Goiânia, 10 de fevereiro de 2012.

Mário Sérgio Bottazzo  
Desembargador-Presidente